

**L E I N°1.080/2013**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, duas assistentes sociais para a Secretaria de Assistência Social; um fonoaudiólogo; um fisioterapeuta; um Psicólogo, para prestarem serviço na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais doze meses, com objetivo de suprir a demanda reprimida em face da falta de profissionais em anos anteriores.

Parágrafo único - As contratações e o período pré-determinado serão de acordo com a demanda e necessidade, e serão regidas pelo art. 443 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 18 de julho de 2013.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.080/2013

DATA 18/07/2013

AUTÓGRAFO Nº 033/2013  
PROJETO DE LEI Nº 041/2013

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 041/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

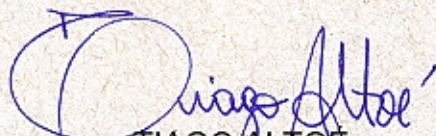
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, duas assistentes sociais para a Secretaria de Assistência Social; um fonoaudiólogo; um fisioterapeuta; um psicólogo, para prestarem serviço na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais doze meses, com objetivo de suprir a demanda reprimida em face da falta de profissionais em anos anteriores.

Parágrafo único – As contratações e o período pré-determinado serão de acordo com a demanda e necessidade, e serão regidas pelo art. 443 da CLT – Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de julho de 2013.

  
TIAGO ALTOÉ  
Presidente

  
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI  
1º Secretário

  
EVERALDO BRUNELLI AVANCI  
2º Secretário